

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 2000

Cria o Fundo de Reparação Civil.

Autor: Deputado Raimundo Gomes de Matos

Relator: Deputado Geraldo Thadeu

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar que ora analisamos cria, junto ao Ministério da Saúde, o Fundo de Reparação Civil. Ele objetiva ressarcir o Sistema Único de Saúde das despesas realizadas com o atendimento e tratamento de portadores de doenças provocadas ou agravadas pelo tabagismo; promover campanhas educativas para reduzir o tabagismo e realizar pesquisas para prevenir as patologias que ele provoca ou agrava.

As fontes de receita deste Fundo serão os recursos oriundos da indústria fumageira e similares instaladas no país, dotações consignadas na lei orçamentária anual e doações, legados e outras rendas eventuais.

De acordo com o art. 3º, o Ministério da Saúde determinará o montante de recursos a serem repassados pela indústria do tabaco, em função dos dispêndios realizados nos três anos anteriores com o atendimento e tratamento de portadores de doenças provocadas ou agravadas pelo tabagismo. O parágrafo único estabelece que o recolhimento dos recursos será feito pela indústria de forma solidária, cabendo a cada uma contribuição proporcional à sua participação no volume de vendas no mercado.

A recusa em repassar estes recursos acarretará a aplicação de multa correspondente ao dobro do valor estipulado. A reincidência provocará a suspensão das atividades, sem prejuízo da aplicação da multa.

A regulamentação deve ser feita em 90 dias.

A justificação cita estimativa da Organização Mundial de Saúde de que um terço da população adulta do mundo seja fumante. Morrem quatro milhões de pessoas por ano por causas ligadas ao fumo. No Brasil, 30 milhões de pessoas fumam, com aumento da participação das mulheres, e a faixa etária de 20 e 49 anos concentra a maioria dos fumantes. Os óbitos atingem principalmente pessoas em plena fase laborativa, entre 35 e 69 anos.

Fundo semelhante existe nos Estados Unidos. Esta proposta permitirá direcionar recursos para tratar portadores de patologias decorrentes do fumo e promover campanhas e pesquisas para prevenir este hábito.

Esta iniciativa foi apreciada pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, onde foi aprovada. Em seguida à nossa Comissão de Seguridade Social e Família, ela será encaminhada para a avaliação das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

A importância desta iniciativa para a saúde é evidente. Os recursos destinados para a área são sempre insuficientes para cobrir as necessidades do país. Nada mais justo, assim, que o Sistema Único de Saúde seja ressarcido dos gastos que efetua com os dependentes do tabaco, por meio do fundo proposto.

Ao nosso ver, é extremamente injusto que o uso de produtos com altíssimo potencial de produzir doenças onere somente o sistema de saúde e os próprios consumidores. É plenamente justificado que as empresas, que conhecem o poder destrutivo de seus produtos, colaborem para que se disponha de recursos para atender e tratar as conseqüências do seu

uso, além de permitir a intensificação de campanhas educativas e realização de pesquisas sobre estas doenças.

Como bem ilustra a justificção, os efeitos do fumo sobre a saúde são extremamente nocivos, tanto com relação às mortes, quanto à gênese de patologias graves. O risco de morte por câncer de pulmão é até 22 vezes maior entre fumantes. Neste grupo, o risco de câncer de laringe, boca e esôfago aumenta muito. Além disto, o fumo causa um quarto das mortes por doença coronariana e cerebrovascular, e 85% das mortes por doença pulmonar obstrutiva crônica.

Nos últimos anos houve redução mundial do consumo de cigarros, inclusive em países grandes consumidores, resultante de campanhas maciças de esclarecimento sobre o potencial nocivo do fumo. Há alguns anos foram concedidas indenizações milionárias a fumantes, o que modificou o comportamento dos produtores, que chegaram a reconhecer em público os malefícios provocados pelo tabaco.

A legislação brasileira, no que diz respeito à propaganda e à venda de produtos derivados de tabaco, vem se tornando cada vez mais rigorosa, no intuito de desestimular o hábito de fumar.

O aporte de recursos proposto será, sem dúvida, de grande valia para fortalecer as ações, tanto de prevenção como de assistência aos males causados pelo uso do fumo. Desta maneira, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 161, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Geraldo Thadeu
Relator